



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

17927 / 2021

17/08/2021 09:05



REQUERENTE: ECO CONSTRUTORA EIRELI

Grupo do Assunto: ENCAMINHANDO

Assunto: RECURSO

ENC RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA INABILIDADE DA
PRESA REFERENTE AO EDITAL CONCORRENCIA 001/2021



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-029
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



Serra/ES, 12 de agosto de 2021

A Sua Senhoria a Senhora
LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Prefeitura Municipal de Guarapari - ES

**Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO em face da Inabilitação da Empresa
ECO CONSTRUTORA EIRELI - Edital Concorrência nº 001/2021**

Prezada Presidente,

1. Considerando a publicação do RESULTADO DE HABILITAÇÃO CP 001/2021, no dia 10 de agosto de 2021, contra o julgamento, prolatado pela COPEL, que decidiu pela INABILITAÇÃO da empresa ECO CONSTRUTORA EIRELI, na Concorrência Pública nº: 001/2021, em conformidade com o Processo nº: 9338/2021.
2. Assim sendo, inconformada com o decisão, vem perante a Comissão Permanente de Licitação, apresentar o Recurso Administrativo, de forma tempestiva, nos termos do art. 109, §3º da Lei nº 8.666/1993.

Larissa Canal Castro Codeço

Diretora

Eco Construtora Eireli

CNPJ: 39.226.887/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeço.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27-3028-0855



A ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ES

REF.:

Concorrência Pública nº: 001/2021

Processo nº: 9338/2021

A **ECO CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na cidade de SERRA à Rua Gonçalves Dias, N° 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES, inscrita no CNPJ sob nº 39.226.887/0001-76 neste ato representada por Larissa Canal Castro Codeço, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão desta distinta COPEL contra sua inabilitação no certame, com fundamento no publicação do RESULTADO DE HABILITAÇÃO CP 001/2021, no dia 10 de agosto de 2021, pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DOS FATOS

Foi realizado certame licitatório referente ao Edital Concorrência nº 001/2021, cujo escopo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DE CACHOEIRINHA NO MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9338/2021, onde a empresa ECO CONSTRUTORA EIRELI, foi INABILITADA na licitação, conforme publicação datado de 10 de agosto de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeço.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29.134-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3624-6550



Nas razões da decisão, é apresentado, em resumo, os seguintes argumentos contra a habilitação da empresa ECO:

- a) "Com base no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a COPEL convocou a empresa ECO CONSTRUTORA EIRELI a apresentar documentos comprobatórios da integralização de capital informada pela própria empresa em seu Contrato Social,
 - a. Considerando que a correta identificação do patrimônio líquido é condição indispensável para habilitação no certame;
 - b. Porém, não houve qualquer resposta no prazo estipulado,
 - c. Assim, a Comissão não pode avaliar corretamente a qualificação econômico-financeira da empresa,
 - d. Restando INABILITADA"

II - DA MANIFESTAÇÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Importante destacar os requisitos do edital para fins de HABILITAÇÃO, a saber:

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

Obs.: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício assim apresentados:

a 1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas a publicação de Balanço, na forma da Lei 6 404/76, cópias da publicação de:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas obrigatórias.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026.0655



a.2) Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

I. Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento;

II. Demonstração do resultado do exercício financeiro;

III. Notas Explicativas obrigatórias.

b) DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

O demonstrativo de capacidade financeira deverá ser preenchido pelo responsável contabilista competindo a Comissão de Licitação do Município de Guarapari, proceder à conferência dos elementos dele constantes.

b.1) Para efeito da avaliação da capacidade econômico-financeira dos Licitantes, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou inferior a 1,00 como segue:

c.1) APRESENTAR DECLARAÇÃO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CONFORME MODELO ANEXO X, ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL E PELO CONTABILISTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA, COMPROVADO ATÉ A DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES. O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: $PL = AC + RLP + IF + IP - PC - ELP$

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

IF = Imobilizado Financeiro = R\$

IP = Imobilizado Permanente = R\$

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3076-0655



PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação;

f) Declaração assinada pelo representante legal da empresa onde contenha a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação (At 31 § 4o da lei 8.666/93 (anexo XI).

A regra editalícia exige documentos a serem apresentados pela empresa que atendam aos seguintes requisitos:

1. **Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício do último exercício social**, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 12(DOZE) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios:
 - ✓ Para outras empresas, inclusive sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das **Empresas de Pequeno Porte**;
 - ✓ Devem constar das páginas do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou em outro órgão equivalente, com os competentes **Termos de Abertura e Encerramento**;
 - ✓ **Demonstração do resultado do exercício financeiro**;
 - ✓ **Notas Explicativas obrigatórias**.
2. **DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE FINANCEIRA**;

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeço.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-07
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – São Paulo/ES
CEP: 29134-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



3. DECLARAÇÃO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CONFORME MODELO ANEXO X;
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente;
5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa onde contenha a relação dos compromissos assumidos pelo licitante.

II.1 – Manifestação sobre os pontos específicos da ata de reunião

Inicialmente, apresentamos os argumentos em face das alegações presentes na ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO Nº 9338/2021 – onde a COPEL afirma que não pode avaliar corretamente a qualificação econômico-financeira da empresa.

Quanto à convocação para: apresentar documentos comprobatórios da integralização de capital informada pela própria empresa em seu Contrato Social. Informamos o que segue:

Importante destacar que o Edital é claro ao dispor que:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

c) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto social, **contrato social** ou sua **consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial** e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados, caso já tenha apresentado no credenciamento não há necessidade de apresentá-lo dentro do envelope de Habilitação;

Portanto, o contrato social a ser apresentado por participante em licitação deve por exigência editalícia ser registrado na Junta Comercial, órgão competente, assim, ressalta-se que a ECO apresentou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, e à mesma, validou todas as informações contidas no documento contratual. Resta claro, conforme foto a seguir, que o capital social da empresa ECO já está devidamente integralizado.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



CLAUSULA IV - DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURACAO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A empresa iniciará suas atividades na data de arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de São Paulo e sua duração será até o prazo estabelecido.

CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, composto da seguinte forma: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente no País.

Quanto a afirmação de que a correta identificação do patrimônio líquido é condição indispensável para habilitação no certame, informa-se que o próprio edital estabelece regras claras para identificação do patrimônio líquido, a saber:

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) APRESENTAR DECLARAÇÃO VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CONFORME MODELO ANEXO X, ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL E PELO CONTABILISTA CORRESPONDENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA OBRA, COMPROVADO ATÉ A DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES. O VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA:
PL = AC + RLP + IF + IP – PC – ELP

Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:

AC = Ativo Circulante = R\$

RLP = Realizável a Longo Prazo = R\$

IF = Imobilizado Financeiro = R\$

IP = Imobilizado Permanente = R\$

PC = Passivo Circulante = R\$

ELP = Exigível a Longo Prazo = R\$

Obs.: Os valores constantes do balanço a que se referem nas alíneas anteriores poderão ser corrigidos pelo Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas (IGP/FGV) para fins de cálculos dos índices econômicos financeiros.

Ora, conforme regra pré-estabelecida em edital, a ECO apresentou declaração conforme modelo anexo X, assinada pelo representante legal e pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29104-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



contabilista, com cálculos disponíveis para consulta e possível comprovação com balanço patrimonial, parte integrante da documentação da habilitação.

Portanto, as informações descritas na declaração correspondem à verdade, sob pena de afronta aos princípios legais que regem o certame licitatório.

Assim, não há o que dizer contrário à comprovação do patrimônio líquido apresentado pela ECO, uma vez que o mesmo pode ser calculado pela COPEL, tendo acesso às informações contábeis da empresa por meio do já referido balanço patrimonial.

Quanto a afirmativa “porém, não houve qualquer resposta no prazo estipulado”, informamos que a COPEL notificou a empresa por correio eletrônico conforme abaixo.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Ganai Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra Mesa
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



M

Eco Construtora <ecoconstrutoraltda@gmail.com>

Ref. CP Nº 001/2021

Larissa Oliveira <larissa.oliveira@guarapari.es.gov.br>
Para: Eco Construtora <ecoconstrutoraltda@gmail.com>
Cc: Copel <copel@guarapari.es.gov.br>

9 de agosto de 2021 09:47

Bom dia,

No dia 03 de agosto de 2021, enviamos um e-mail para endereço eletrônico ecoconstrutora@gmail.com, mesmo informado no cabeçalho dos documentos de habilitação apresentados pela empresa com a seguinte redação:

Prezados,

Considerando o disposto no item 5.º do Edital e Art. 41, §1º da Lei 8.666/93, que faculta a Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

*Considerando que a Administração Pública deve **avaliar seguramente a saúde financeira das empresas licitantes**, comprovando ter capacidade econômico-financeira para custear a execução da obra, especialmente obras de grande expressão como a licitada, e que, no entendimento da comissão, os documentos entregues pela empresa não foram capazes de comprovar essa boa situação financeira.*

*Considerando que no **Contrato Social, assinado em 03/09/2020, consta informação da integralização do capital social**, o que afeta reflexivamente o patrimônio líquido da entidade, alterando de forma substancial o seu valor.*

*Considerando que a **correta identificação do patrimônio líquido é condição indispensável para habilitação no certame**.*

Convocamos a empresa a apresentação de documentos comprobatórios da integralização informada pela própria empresa em seu Contrato Social, que devem ser encaminhados por e-mail ou entregues no setor de licitações do Município de Guarapari/ES, até as 16:00 horas do dia 04/08/2021, impreterivelmente.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Considerando que o prazo percorreu sem resposta, culminou na inabilitação da licitação. Em recurso, a licitante pode oferecer esclarecimentos e apresentar os documentos que julgar necessário que a comissão fará uma nova análise.

Atenciosamente

Larissa B. de Oliveira
Analista de Procedimentos Licitatórios
Município de Guarapari/ES

Ocorre que o endereço eletrônico utilizado no primeiro contato não estava correto, por um equívoco o rodapé do papel timbrado da empresa estava com e-mail incompleto (ecoconstrutora@gmail.com), sendo o correto no envelope da licitação (ecoconstrutoraltda@gmail.com). Vale lembrar que o telefone em ambos documentos está correto e não houve tentativa de contato por meio telefônico.

Assim sendo, a empresa não recebeu a notificação e, por conseguinte, não pode responder a diligência.

Quanto à afirmação de que a Comissão não pode avaliar corretamente a qualificação econômico-financeira da empresa **não merece prosperar pois**

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



todas as informações necessárias para a qualificação econômico-financeira estão contidas na documentação, e, ademais, seguem as próprias regras criadas no edital, ou seja, todas as exigências do edital para habilitação estão ali descritas e todas foram atendidas pela empresa ECO.

Quanto à decisão restando INABILITADA, **carece de reformulação**, tendo como base os princípios aqui descritos, sob pena de afronta ao próprio edital. Assim solicita-se revisão da decisão tornando a empresa ECO Habilitada no certame, sob pena de afronta ao art. 31 da Lei 8.666/93.

Afim de tornar transparente situação econômica da recorrente e elucidar quaisquer dúvidas que possam pairar sobre a matéria versada, apresentamos a declaração de imposto de renda da sócia, aonde **COMPROVA QUE O CAPITAL FOI DEVIDAMENTE INTEGRALIZADO**, inclusive perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL, conforme ANEXO, documento este protegido por sigilo fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.

NOME: LARISSA CANAL CASTRO CODECO
CPF: 112.603.807-50
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

SITUAÇÃO EM

31/12/2019

31/12/2020



32	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
32	100% PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA NA EMPRESA ECO CONSTRUTORA EIRELI		0.00	1 500.000,00
	105 - BRASIL			
	Bem ou direito pertencente ao: Titular	CPF: 112 603 807-50		
	CNPJ: 39.226.887/0001-76			

TOTAL

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAG EM 2020
14	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
TOTAL		[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem informações

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-00
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Vitória/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltdd@gmail.com
Telefone: 27-3028-0655



Impõe-se dissecar, o ponto, para melhor evidenciar que a comprovação da integralização do capital social se faz tanto na RECEITA FEDERAL DO BRASIL quanto ao registro na JUCEES (Junta Comercial do Espírito Santo), expedindo a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO, que comprova a integralização do valor total do capital social da empresa, que a ora recorrente apresenta em ANEXO a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial ECO CONSTRUTORA EIRELI			
Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE(sede) 32600307898	CNPJ 39.226.887/0001-76	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/09/2020	Data de Início de Atividade 29/09/2020
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA GONCALVES DIAS, 300, JARDIM LIMOEIRO, SERRA, ES, 29.164-025			
Objeto Social CONSTRUCAO CIVIL E REFORMA EM GERAL, CONSTRUCAO E RECAPEAMENTO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS DE DRENAGEM, PAVIMENTACAO DE PARALELEPIPEDOS, CONSTRUCAO DE ALVENARIAS, ASFALTAMENTO, CALCAMENTO, LIMPEZA, REFORMA E CONSTRUCAO DE RUAS E PRACAS, ALUGUEIS DE MAQUINAS, CAMINHOS E AUTOMOVEIS, CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PONTES E BARRAGENS, SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, EXECUCAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS, ELETRICOS, HIDRO SANITARIOS E AMBIENTAIS, PROJETOS E OBRAS DE SANEAMENTO, REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO, OBRAS PORTUARIAS, PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS DE PAISAGISMO E URBANISMO, OBRAS DE INSTALACOES E DISTRIBUICAO ELETRICAS E HIDRAULICA, INSTALACOES INDUSTRIAIS E ESTRUTURAS METALICAS, COMPRA E VENDA DE IMOVEL PROPRIO, PARTICIPACAO, ADMINISTRACAO DE IMOVEIS PROPRIOS OU DE TERCEIROS, A AQUISICAO E A ALIENACAO DE IMOVEIS, PRONTOS OU A CONSTRUIR, RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS, TERRENOS E FRACOES IDEAIS, VINCULADAS OU NAO A UNIDADES FUTURAS, A PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E DE ADMINISTRACAO DE CONSTRUCAO CIVIL.			
Capital Social: R\$1.500.000,00 () CAPITAL INTEGRALIZADO: R\$1.500.000,00 ()		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (lei complementar nº123/2006): Empresa de pequeno porte	Prazo INDETERMINADO
Último Arquivamento Data: 29/09/20 Ato: ATO CONSTITUTIVO Evento(s): ATO CONSTITUTIVO		Número: 32600307898	Situação REGISTRO ATIVO Status
Administrador Nomeado / Término do Mandato Nome / CPF LARISSA CANAL CASTRO CODECO 112.603.807-50		Término do Mandato XXXXXXXXXX	
Titular Pessoa Física / Término do Mandato Nome / CPF LARISSA CANAL CASTRO CODECO 112.603.807-50		Término do Mandato XXXXXXXXXX	

HORA DA EXPEDIÇÃO: 15:04:19

CÓDIGO DE CONTROLE: 39129999CD6503C



A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo de forma eletrônica podem ser verificados no endereço www.jucees.es.gov.br/certidaoweb

Vitória - ES, 23 de JUNHO de 2021

Paulo Cezar Juffo
SECRETARIO-GERAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-029
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655



Com efeito, chega a ser visível a assertiva de que tais informações estão contidas no Contrato Social registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESPIRITO SANTO, que da mesma forma comprova a integralização do valor total do capital social da empresa ora recorrente. ANEXO a seguir.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -
EIRELI**

ECO CONSTRUTORA EIRELI



anteriormente

CNAE Nº 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos

CNAE Nº 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico

CNAE Nº 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

CNAE Nº 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais

CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação

CNAE Nº 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria

CNAE Nº 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios

CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), **TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO**, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)

A administração será exercida pelo titular LARISSA CANAL CASTRO CODECO, que representará legalmente empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



II.IV. ATENDIMENTO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Frise-se mais, como remate, que integralizar o capital social significa quando o sócio efetivamente transferiu do seu patrimônio de pessoa física para a pessoa jurídica. Em termos práticos, se o sócio inseriu uma cláusula no contrato social apontando que subscreve e integraliza o total do capital social, tal feito foi realizado mediante comprovação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e na Receita Federal do Brasil.

Ademais, vale ressaltar que o Acórdão 1871/2005-TCU-Plenário, ao analisar situação análoga, em que o órgão exigia comprovação de capital integralizado, reafirmou a jurisprudência deste Tribunal, de que são indevidas exigências de habilitação que não estejam expressamente previstas na Lei. Não se pode exigir comprovação de o capital estar integralizado, uma vez que esta exigência não consta da Lei. Dessa forma, deve ser efetuada determinação a respeito.

82. Em suma considera-se nos citados julgados que ao não qualificar o capital social, o art. 31 da Lei 8.666/1993 permite que seja também considerada, para fins de qualificação, a parcela do capital subscrita - que equivale a uma promessa de futuro aporte de recursos.

Acórdão

Acórdão 1101/2020-Plenário

Enunciado

É ilegal a exigência, como condição de habilitação em licitação, de capital social integralizado mínimo. Tal exigência extrapola o conteúdo contido no art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993, que prevê, em seu âmbito, a comprovação de capital social mínimo como alternativa para a qualificação econômica-financeira das licitantes.

O Acórdão 1871/2005-TCU-Plenário ao analisar situação análoga, em que o órgão exigia comprovação de capital integralizado, reafirmou a jurisprudência deste Tribunal, de que são indevidas exigências de habilitação que não estejam expressamente previstas na Lei. Não se pode exigir comprovação de o capital estar integralizado, uma vez que esta exigência não consta da Lei. Dessa forma, deve ser efetuada determinação a respeito.

82. Em suma considera-se nos citados julgados que ao não qualificar o capital social, o art. 31 da Lei 8.666/1993 permite que seja também considerada, para fins de qualificação, a parcela do capital subscrita que equivale a uma promessa de futuro aporte de recursos.

82. Em suma, a própria jurisprudência destaca alternativas que poderiam ser estipuladas, dentro dos ditames legais, para teste da adequação da situação econômica-financeira da empresa licitante.



ECO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 – Jardim Limoeiro – Serra/ES
CEP: 29164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3026-0655

Contorno acordado em: Acórdão 5372/2012-TCU-Segunda Câmara



Exigência e exigência de capital social mínima integralizada para fins de análise econômico-financeira pois restringe a competitividade do certame. Existem alternativas para a análise dessa qualificação, como exigência de patrimônio líquido mínimo ou de garantias.

15. Por fim, ressalta que a exigência de comprovação de existência de capital social integralizado da empresa contratada e apresentada a este Conselho de Administração em 12/02/2012, não se trata de capital mínimo exigido para a inscrição no CNPJ e encontra-se em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº 8.666/93. Logo, a maioria do TCU considerou ilegal que seja exigida a integralização de capital social para fins de qualificação econômico-financeira, pois tal exigência restringe a competitividade do certame. Ressalta que existem alternativas para a análise dessa qualificação, como exigência de patrimônio líquido mínimo ou de garantias.

II.III. REGULARIDADE DA PROPOSTA

Após decorrido tramite legal de apresentação de propostas, abertos em sessão pública, e analisadas os documentos referentes ao envelope 1, foi decidido de maneira equivocada que **não foi possível analisar corretamente a qualificação econômico-financeira da empresa ECO CONSTRUTORA LTDA, decidindo declarar assim a empresa inabilitada no certame**, resultado publicado em diário oficial.

Data máxima vênua, não merece prosperar argumento, pois todos documentos exigidos no edital foram apresentados.

Não seria razoável sugerir que **a administração pública fosse contra ao solicitado em edital, causando equívoco** sob pena de afronta aos princípios norteadores do processo licitatório, a saber Lei 8.666/93 e edital regente.

Vale ressaltar que **"O edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes"** (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



Dessa feita, observado o conceito do princípio da "Vinculação ao Instrumento convocatório", o qual aqui ressaltaremos. Portanto em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Desta forma, a seleção da proposta da recorrida encontra-se em obediência ao ditado no art. 45, Inciso I da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Data máxima vênua, a licitante demonstrou a plena e exímia capacidade de executar o objeto do presente certame, e, ainda atendeu minuciosamente a



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29064-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27-302610655



todos os requisitos do edital tanto para a habilitação quanto para a proposta de preços.

Vale ressaltar, que a empresa a recorrente já concluiu obras correlatas e detém Certidão de Atestado Técnico de Capacidade de execução de objeto idêntico ao ora presente no certame. Fato que pode ser comprovado pela habilitação da recorrente em fase própria da documentação.

Conclui-se que a recorrente atende todos os requisitos - jurídicos, fiscais e trabalhistas, técnico e econômico financeiro - para a perfeita execução do objeto, demonstrando a viabilidade de execução da proposta ora ofertada em **PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL**.

II.II. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO, DAS OBRAS DE ENGENHARIA, DO MENOR PREÇO, DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Conforme se depreende em publicação do diário oficial no dia 10 de agosto de 2021, a COPEL decidiu pelo julgamento de inabilitação, vejamos:

RESULTADO DE HABILITAÇÃO CP 001/2021

O Município de Guarapari-ES torna público RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, PROCESSO Nº 9338/2021, cujo OBJETO é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO TRECHO DE CACHOEIRINHA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES - SEMOP. Foram HABILITADAS no certame as empresas: LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI; CONSTRUTORA PONTA NEGRA; UNIQUE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA; CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA e CONSERMA - SERV., MANUT. E TRANSP. LTDA. Restaram INABILITADAS as empresas: SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA, AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e ECO CONSTRUTORA EIRELI. Conforme consignado em ata disponível no site <https://www.guarapari.es.gov.br/uploads/licitacao/385-ata->

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/000177
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Guarapari/ES
CEP: 29.644-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 3091-0855



[julgamento-habilitacao-1628278363.pdf](#). Fica concedido o prazo de cinco dias uteis para interposição de recursos.

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2021

LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA

PRESIDENTE COPEL

Protocolo 695205

Data máxima vênia, esta mui respeitosa comissão tomou a decisão incorreta, ao inabilitar a empresa ECO CONSTRUTORA LTDA, uma vez que a finalidade da licitação é senão outra a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, respeitando o princípio da economicidade, nos exatos termos do artigo 3º da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em concordância, se manifesta o Tribunal de Contas da União na publicação **Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4a Edição - Revista**, atualizada e ampliada, vejamos:

Conceito

Licitação e procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

Objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeco.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra
CEP: 29.164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27 302670655



todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A Lei no 8.666/1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XX I, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nas licitações públicas é vedado aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;
- Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no 2º do art. 3º da Lei no 8.666/1993 e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Data vênica, a licitação tem por essência permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento ao interesse público, considerando regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica-profissional e técnica-operacional, além de capacidade econômico financeira, aliando ao valor do objeto, resultando na proposta mais vantajosa para a administração.

Cabe ao ente público a observância dos princípios que regem o processo licitatório e vinculam os atos a ele associados.

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeço.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.



Neste ponto, vale ressaltar que, a aceitação da proposta da recorrente, a mais vantajosa para a administração pública, no certame em epígrafe, atende ao edital e princípios aqui conceituados.

Sabe-se que todas as concorrências públicas, além de atender as regras legais impostas no ordenamento jurídico pátrio, devem ser observados principalmente os princípios básicos norteadores dos procedimentos licitatórios públicos, quais sejam:

- **Princípio da Legalidade:** Nos procedimentos de licitação, esse princípio vincula os licitantes e a Administração Pública as regras estabelecidas nas normas e princípios em vigor.
- **Princípio da Isonomia:** Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípio da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípio da Publicidade:** Qualquer interessado pode ter acesso as licitações públicas e ao respectivo controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todo procedimento de licitação.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** Obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão no instrumento de convocação.
- **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da



documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

- **Princípio da Celeridade:** O princípio da celeridade, consagrado como uma das diretrizes a ser observado em licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.
- **Princípio da Competição:** Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Do que se observa do processo licitatório em testilha, carece de reformulação a decisão desta distinta comissão, **a fim de não haver ofensa aos princípios basilares, restando a empresa ECO habilitada.**

III - DA CONCLUSÃO

Em face das razões expostas, requer que esta Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, JULGUE PROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa ECO



ECO CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 39.226.887/0001-76
Rua Gonçalves Dias, Nº 300 - Jardim Limoeiro - Serra/ES
CEP: 29.164-025
E-mail: ecoconstrutoraltda@gmail.com
Telefone: 27-30289655



CONSTRUTORA LTDA, tornando HABILITADA a empresa, haja vista que atendeu todos os termos da Lei 8.666/91 e princípios inerentes à espécie.

Por fim, solicitamos a aceitação dos argumentos apresentados, bem como a validação da qualificação econômico-financeira apresentada nos termos do edital, e a **CONSEQUENTE HABILITAÇÃO DA EMPRESA ECO**.

Termos em que, pede deferimento.

Serra/ES, 12 de agosto de 2021

Larissa Canal Castro Codeço

Diretora

Eco Construtora Eireli

CNPJ: 39.226.887/0001-76

Este documento foi assinado digitalmente por Larissa Canal Castro Codeço.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código BD41-579C-6172-13FF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BD41-579C-6172-13FF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BD41-579C-6172-13FF



Hash do Documento

06A51FBD6F2275E47890E74F0E3A9A74985D57102AD2ABFCC22C9F72B4E3F4D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

- Larissa Canal Castro Codeco - 112.603.807-50 em 16/08/2021
13:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - ECO CONSTRUTORA EIRELI -
39.226.887/0001-76



FL	Rubrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Serviço de Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
DISTRIBUIÇÃO

Certifico que neste data foi distribuído
o presente processo (n° 29871.21)
para lepis contendo 07 fls.

Numeradas e rubricadas
Guarapari, 17 / 08 / 21

Protocolo